



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ERRATA Nº 01

Pregão Eletrônico nº 31/2017 - Processo Administrativo nº 1028/2017

No item 9 do Edital, onde se lê:

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL

9.1. Para as empresas participantes serão exigidos os seguintes documentos:

9.1.1. Em atendimento à Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória de que o fabricante/importador do produto ofertado observa o sistema de logística reversa para todos os itens ofertados, comprovando que o fabricante/importador do produto ofertado possui programa de reciclagem ou de descarte ambientalmente adequado para os objetos.

a. Contrato de coleta e disposição de resíduos sólidos, caso o fornecedor faça a operação de logística reversa com terceiros.

9.1.2. Laudo laboratorial dos produtos, emitido por laboratório, entidade ou instituição devidamente acreditado pelo Inmetro, cujo ensaio laboratorial tenha sido realizado no máximo 12 (doze) meses antes da data da sessão do Registro de Preços, contendo:

9.1.2.1. Comprovação da capacidade de impressão do cartucho, com total atendimento às exigências das normas ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 e 24712:2011, para cartuchos de tinta e ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006 e 19798:2011, para cartuchos de toner;

9.1.2.2. Comprovação de que os produtos não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), com base na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.1.3. Declaração do Fabricante ou do Distribuidor/Revendedor autorizado, comprovando a procedência dos insumos oferecidos, a fim de garantir a originalidade das peças;

9.1.4. Os documentos indicados nos itens **9.1.2 (e subitens) e 9.1.3** somente serão exigidos caso os produtos ofertados sejam de marca diferente da marca do fabricante dos equipamentos.

Leia-se:

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL

9.1. Para as empresas participantes serão exigidos os seguintes documentos:

9.1.1. Em atendimento à Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória de que o fabricante/importador do produto ofertado observa o sistema de logística reversa para todos os itens ofertados, comprovando que o fabricante/importador do produto ofertado possui programa de reciclagem ou de descarte ambientalmente adequado para os objetos.

b. Contrato de coleta e disposição de resíduos sólidos, caso o fornecedor faça a operação de logística reversa com terceiros.

9.1.2. Laudo laboratorial dos produtos, emitido por laboratório, entidade ou instituição devidamente acreditado pelo Inmetro, cujo ensaio laboratorial tenha sido realizado no máximo 12 (doze) meses antes da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

data da sessão do Registro de Preços, contendo:

9.1.2.1. Comprovação da capacidade de impressão do cartucho, com total atendimento às exigências das normas ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 e 24712:2011, para cartuchos de tinta e ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006 e 19798:2011, para cartuchos de toner;

9.1.3. Comprovação de que os produtos não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), com base na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.1.4. Declaração do Fabricante ou do Distribuidor/Revendedor autorizado, comprovando a procedência dos insumos oferecidos, a fim de garantir a originalidade das peças;

Os documentos indicados nos itens **9.1.2 (e subitem), 9.1.3 e 9.1.4** somente serão exigidos caso os produtos ofertados sejam de marca diferente da marca do fabricante dos equipamentos.

São Paulo, 26 de outubro de 2017.

Conselho Regional De Enfermagem De São Paulo – Coren-SP
Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente do Coren-SP

Comissão Permanente de Licitação